



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício : 132/2020 - 1ªPJD

Assunto : **Encaminha Recomendação nº 01/2020.**

Diamantina, 11 de fevereiro de 2020.

Magnífico Reitor,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da (1ª) Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina, encaminha a Vossa Magnificência a Recomendação nº 01/2020 para ciência, divulgação e providências cabíveis.

Atenciosamente,


Luciana Teixeira Guimarães Christofaro
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor,

Janir Alves Soares

Magnífico Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rua da Glória, 187, Centro
39100-000 - Diamantina /MG

Primeira Promotoria de Justiça de Diamantina/MG
Macau do Meio, 196, Centro, Diamantina, MG, CEP 39.100-000
(38) 3531.9931

Recebido em
17.02.2020
Ribeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

Assunto: utilização de casas e áreas particulares, incluindo as denominadas “repúblicas”, como pousadas e hotéis, bem como espaços para festividades em que há vendas de ingressos, inclusive durante o Carnaval.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento no artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 e 27, parágrafo único, IV, da Lei 8625/93 e,

Considerando que, por disposição Constitucional, o direito de propriedade deve ser exercido em razão e nos limites da sua função social;

Considerando que a finalidade das moradias de estudantes é residencial;

Considerando que diversos moradores das “repúblicas de estudantes” exercem atividades econômicas no seu interior, notadamente a sublocação de seus espaços e a realização de shows e festas com cobrança de ingressos;

Considerando que a prática da mercancia irregular lesa os comerciantes regulares, os quais arcam com altas taxas de funcionamento, gerando concorrência desleal e estimulando a ilegalidade;

Considerando que as ditas “repúblicas” utilizam-se, ainda, *folders* e propaganda na internet para divulgar as “vagas” e as festividades, o que só reforça e corrobora a prática da atividade econômica;

Luciano Teixeira Christofaro
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o disposto no art.47 do Dec.Lei 3.688/1941 estabelece pena de prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa, em decorrência do exercício ilegal de atividade¹;

Considerando que as festividades ocorrem em espaços sem isolamento acústico, gerando enorme **poluição sonora**;

Considerando que Estudo Publicado pela Organização Mundial de Saúde assinala como efeitos do ruído: perda da audição; interferência com a comunicação; dor; interferência no sono; efeitos clínicos sobre a saúde; efeitos sobre a execução de tarefas; incômodo; efeitos não específicos;

Considerando que o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), baixou a Resolução 1/90, sobre a emissão de ruídos de atividades comerciais, inclusive recreativas, prevendo, no seu inciso I, que a respectiva emissão "(...) obedecerá no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução";

Considerando que, comumente, os eventos se realizam durante a madrugada, gerando constantes reclamações de moradores vizinhos;

Considerando que o art.42 do Dec. Lei 3.688/1941 prevê pena de prisão simples, de 15 (quinze) a 3 (três) meses, ou multa, em decorrência da perturbação do sossego alheio²;

Considerando que o Estatuto da Cidade estabelece como diretriz orientadora das políticas a "proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico" (art. 2º, XII);

¹ Art.47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício;

Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

² Art.42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda;

Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que diversas residências e repúblicas se localizam em núcleo histórico tombado em nível federal, estadual ou municipal (ou na área de entorno de bens culturais protegidos);

Considerando que as festividades nestes locais, em regra, provocam: (i) aglomeração excessiva de pessoas em espaços reduzidos, (ii) consumo excessivo de bebidas alcoólicas, (iii) presença de adolescentes;

Considerando que, dessa forma, as festividades nas residências e espaços particulares, bem como nas ditas repúblicas situadas nos núcleos históricos podem ser consideradas – efetiva e potencialmente – eventos de risco ao patrimônio cultural protegido e causar, por conseguinte, significativos e irreparáveis danos ao patrimônio cultural, especialmente em decorrência de depredação no interior dos imóveis;

Considerando a inexistência de laudo do Corpo de Bombeiros (Diamantina), bem como de um projeto de segurança ou alvará autorizativo para funcionamento como pousadas e hotéis ou bares e casas de festas;

Considerando a legislação vigente no Estado referente à segurança contra incêndio e pânico e recomendada a não realização de eventos temporários sem a devida aprovação e liberação dos órgãos licenciadores, sob pena de sanções administrativas como multa e interdição;

Considerando que o **Código de Defesa do Consumidor** determina que o fornecedor deve buscar e manter o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor, com base na boa-fé, equidade, equilíbrio, transparência e harmonia.

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do CDC);

Luciana Teixeira Christoforo
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que as festas irregulares impedem o exercício destes direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, já que não há pessoa jurídica constituída;

Considerando que em caso de acidentes envolvendo participantes das festividades não há pessoa definida para se imputar responsabilidades;

Considerando o Decreto Municipal que determina a área prioritária de segurança (APS) para o carnaval 2020, e dá outras providências;

Considerando a necessidade deste Órgão intervir na questão, visando equacionar o problema;

RECOMENDA aos proprietários e inquilinos de residências particulares, incluindo as ditas repúblicas estudantis, que apenas subloquem seus espaços ou comercializem a utilização do espaço para festas e eventos temporários similares de posse do alvará municipal, bem como do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

RECOMENDA-SE, ainda, que apenas exerçam atividade de caráter econômico no interior das áreas e residências particulares, incluindo as ditas moradias estudantis, notadamente a comercialização e promoção de blocos de carnaval e festividades, se possuírem alvará municipal, laudo do corpo de bombeiros e alvará judicial (se houver crianças e adolescentes no recinto).

Acaso não obtenham alvará municipal e laudo do corpo de bombeiros, que não utilizem para comercialização os espaços internos para festividades e eventos similares temporários.

As festividades a serem realizadas em recintos particulares com venda de ingressos deverão contar com segurança privada especializada e limitar a quantidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

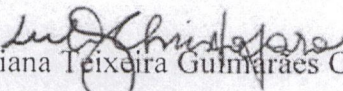
de público de acordo com o estipulado pelo Corpo de Bombeiros quando da expedição do AVCB.

Em TODAS AS FESTIVIDADES E LOCAIS ONDE HAJA “OPEN BAR” é expressamente proibida a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade, sendo que os proprietários do local e realizadores dos eventos devem franquear a entrada dos Conselheiros Tutelares para a devida fiscalização.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e implicará na plena adoção de **medidas administrativas e judiciais cíveis e criminais cabíveis**, inclusive com a **imediata autuação dos responsáveis e interdição do evento bem como do local onde a ilegalidade estiver sendo praticada.**

Encaminhe-se cópia à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal de Diamantina, Câmara Municipal de Diamantina, UFVJM e UEMG para ciência, divulgação e providências cabíveis.

Diamantina/MG, 06 de fevereiro de 2020.


Luciana Teixeira Guimarães Christofaro
Promotora de Justiça

Curadora do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e
Patrimônio Histórico e Cultural

*De acordo,
Salvo providências
divulgadas no portal
da UFVJM. Com Respeito
[Assinatura]*

Prof. Dr. Janir Alves Soares
Reitor/UFVJM